

**DECRETO Nº 20.821, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no município de Porto Alegre (COMIRAT-POA) e revoga o Decreto nº 18.815, de 10 de outubro de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Município de Porto Alegre (COMIRAT-POA) sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE), por meio da Unidade dos Povos Indígenas e Direitos Específicos (UPIDE), vinculada à Diretoria-Geral de Direitos Humanos (DGDH), com a finalidade de articular, propor, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São atribuições do COMIRAT-POA:

I – articular as instâncias locais para a formulação e implementação do Plano Municipal de Atenção às Imigrantes, Refugiadas, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Município de Porto Alegre;

II – fomentar a organização de comissões e grupos de trabalho para articulação e proposição de políticas municipais específicas para a proteção de pessoas em mobilidade humana no Município de Porto Alegre;

III – articular convênios e parcerias com instituições governamentais e da sociedade civil, buscando o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas das pessoas em mobilidade humana no Município de Porto Alegre;

IV – manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e ações implementadas atendendo às determinações deste Decreto;

V – promover a formação e capacitação permanente de agentes públicos e da sociedade civil sobre a realidade migratória e a legislação que protege as pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas;

VI – receber denúncias de violação dos direitos das pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas, e encaminhá-las às autoridades competentes;

VII – reunir, atualizar, estimular estudos e pesquisas sobre o fenômeno da mobilidade humana;

VIII – estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários e outros eventos que visem ao atingimento das finalidades do Comitê Municipal de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no município de Porto Alegre;

IX – estimular a criação de políticas públicas voltadas às pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas no âmbito municipal;

X – acompanhar a implementação das políticas públicas para migrantes no município de Porto Alegre e, quando necessário, sugerir o aprimoramento de tais políticas.

**Art. 3º** O COMIRAT-POA será composto por representantes – titular e suplente – dos seguintes órgãos e secretarias da Administração Municipal, os quais serão indicados periodicamente, por portaria, pelo Executivo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE);

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

III – Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política (SMRI);

IV – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V – Secretaria Municipal de Educação (Smed);

VI – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

VIII – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

IX – Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB);

X – Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

- XI – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);
- XIII – Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE);
- XIV – Colegiado dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre (CCT);
- XV – Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH).

**Parágrafo único.** Serão convidados a compor o COMIRAT-POA representantes – titular e suplente – das seguintes instituições:

- I – Ministério Público Federal (MPF);
- II – Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS);
- III – Ministério Público do Trabalho (MPT);
- IV – Defensoria Pública da União (DPU);
- V – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS);
- VI – Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (SJCDH/RS);
- VII – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CEDECONDH);
- VIII – Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CCDH);
- IX – Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT/RS);
- X – Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sul (OAB/RS);
- XI – Fórum Permanente de Mobilidade Humana do Rio Grande do Sul (FPMH/RS);
- XII – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XIII – Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados (GAIRE/SAJU) da UFRGS;

XIV – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS);

XV – Serviço de Assessoria em Direitos Humanos para Imigrantes e Refugiados (SADHIR/PUCRS);

XVI – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos);

XVII – Centro de Orientação ao Migrante (COMIG/RS);

XVIII – Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI-Migrações);

XIX – Cáritas Arquidiocesana de Porto Alegre;

XX – Associação Antônio Vieira (ASAV);

XXI – Associação do Voluntariado e da Solidariedade (AVESOL);

XXII – Cruz Vermelha Brasileira (CVB);

XXIII – Associação dos Senegaleses de Porto Alegre (ASPOA);

XIV – Associação de Haitianos do Rio Grande do Sul (AHRS);

XV – Associação de Angolanos de Porto Alegre (AAPOA);

XXVI – ONG África do Coração;

XXVII – Aldeias Infantis SOS Brasil;

XXVIII – Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Faculdade Meridional (NUJUR/IMED).

**Art. 4º** Os integrantes do COMIRAT-POA serão designados pelo Prefeito, após indicação formal dos respectivos órgãos, instituições e entidades, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A representação no COMIRAT-POA não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio para os seus membros.

**Art. 5º** O Comitê tem sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, conforme Decreto nº 20.822, de 30 de novembro de 2020, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário, por meio de Decreto.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio da Coordenação estabelecida no art. 1º deste Decreto, fornecerá suporte administrativo e executivo às ações propostas pelo COMIRAT-POA.

**Art. 7º** As ações decorrentes da aplicação deste Decreto deverão estar em consonância com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, com o Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004 - Protocolo De Palermo -, com a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e as demais leis e os demais decretos que versam sobre o tema relacionados à finalidade do COMIRAT-POA.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 18.815, de 10 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.